



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CONTRATO Nº 000346/2016

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013197/2016**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA S/A A GAZETA, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, Nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, **por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.159, de 06 de janeiro de 2015**, neste ato pelo sua representante legal, o **CHEFE DE GABINETE INTERINO, Sr. SIMEY TRISTÃO DE SOUSA**, brasileiro, portador do CPF nº 910.254.007-04 e C. I. nº 782.992 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Felício Pereira de Souza, nº 161, Bairro São Vicente, Afonso Cláudio/ES - CEP: 29.600-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **S/A A GAZETA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 28.133.619/0001-93, com endereço na Rua Chafic Murad, 902, Ilha de Monte Belo, Vitória/ES - CEP: 29.053-315, neste ato pelo seu representante legal, **Sr. ADINALTE JOÃO BELTRAME**, brasileiro, diretor financeiro, portador da C. I. Sob nº 155.370 - SSP/ES, doravante denominado **Contratada**, celebram o presente contrato nos termos com fulcro no Artigo 25, Caput, da Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de assinatura de Mídia Digital/Jornal Online e Impresso de grande circulação estadual, para monitoramento da mídia e gestão de informação, para atender às necessidades do Gabinete da Prefeita, conforme especificações e condições constantes Termo de Referência.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - Pela prestação do(s) serviço(s), a contratada receberá a importância de **R\$ 1.044,00 (um mil e quarenta e quatro reais)**, que será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado.

2.2 - O preço do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data da vigência do Contrato, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/95.

2.2.1 - Em caso de prorrogação deste contrato, o índice de reajuste a ser utilizado será o **IPCA**.

2.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

2.4 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) serviço(s) **efetivamente** prestado(s). Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a sua apresentação.

2.5 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, o CONTRATADO será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo da **vigência do contrato é de 12 (doze) meses**, tendo início com a assinatura do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- A despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: Gabinete do Prefeito - Manutenção das Atividades do Gabinete - 3.3.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLAUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

5.1- A execução deste Contrato será acompanhada pelo servidor expressamente designado para atuar como fiscal do respectivo contrato, que originou esta contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** compromete-se á:

6.1.1- Proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados;

6.1.2- Notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços;

6.1.3- Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;

6.1.4- Efetuar o pagamento ao prestador de serviços, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

6.1.5- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo prestador de serviço;

6.1.6- Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1- São de exclusiva conta e responsabilidade do contratado, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

7.2- Obrigações Gerais

7.2.1- Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência;

7.2.2- Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;

7.2.3- Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

7.3- Obrigações Operacionais

7.3.1- Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;

7.3.2- Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

7.3.3- Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços.

7.4- Obrigações comerciais, tributárias e outras

7.4.1- Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

7.4.2- A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

extrajudicial, com fundamento no artigo 77, e por qualquer um dos motivos elencados no artigo 78, e observadas, no que couberem as formas e condições estabelecidas nos artigos 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/93 (republicada em 06.07.94).

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1- O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO.

10.1- Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2- E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 26 de agosto de 2016.

**SIMEY TRISTÃO DE SOUSA
CHEFE DE GABINETE INTERINO
CONTRATANTE**

**S/A A GAZETA
CONTRATADA**